



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 64/2021**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 064/2021, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos, sendo 21 (vinte e um) para contratação imediata e 09 (nove) para cadastro reserva.

Cabe aqui que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2021, 26º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Registrado em 16, 12, 21  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal



**PROJETO DE LEI Nº. 64, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM  
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

I – Operário – 30 (trinta) profissionais;

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

0703 15 452 0118 2026 31901101010000 0001 E 9663.6

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2021, 26º da instalação do Município.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

